



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº 0229 / 2013

Dispõe sobre as diretrizes de integração entre as linhas de ônibus e linhas metroviárias situadas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

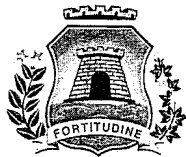
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 21 DE ABRIL DE 2013.

Antônio Henrique
Vereador do PTN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 AGO. 2013

n.º de fls. _____
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº **0229/2013** AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre as diretrizes de integração entre as linhas de ônibus e linhas metroviárias situadas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes de integração entre as linhas de ônibus e linhas metroviárias situadas no Município de Fortaleza compreendendo:

- I – priorização do sistema de transporte público;
- II – adequação das linhas de ônibus às estações de metrô e veículos leves sobre trilhos - VLTs;
- III – criação de linhas expressas interligando os terminais de ônibus;
- IV – criação de linhas de ônibus ligando as estações de metrô e VLTs a bairros distantes dos terminais de ônibus;
- V – criação de faixas exclusivas para ônibus;
- VI – observância da Lei Ordinária nº 10.034, de 03 de junho de 2013, que instituiu o Bilhete Único.

Art. 2º - As linhas de ônibus do sistema de transporte público de Fortaleza são divididas nas seguintes categorias:

I - ALIMENTADORAS (linhas de ônibus que fazem parte do sistema metrô): são linhas cuja razão de ser é alimentar o sistema de alta capacidade, ampliando a área de influência do metrô, fazendo o atendimento capilar nos bairros lindeiros ou impactados pelo novo sistema integrado e, portanto, facilitando o acesso de seus usuários ao sistema metroviário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

II - EXPRESSAS: são linhas que fazem itinerário expresso, sem paradas, interligando os terminais de ônibus entre si, ou terminal de ônibus e estação de metrô;

III - CAPILARES: são linhas que se iniciam nos terminais de ônibus e que possuem como destino final os bairros;

IV - DIRETAS: são linhas cuja área de influência esteja fisicamente segregada dos eixos das linhas de metrô e que fazem a ligação bairro a bairro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2013.

Antônio Henrique
Vereador do PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar o sistema de transporte público de Fortaleza ao novo momento em que vivemos em Fortaleza, no que consiste aos inúmeros investimentos em transporte público, malha viária etc.

Nesse sentido, a integração das linhas de ônibus e de metrô/VLTs visam otimizar o tempo das viagens que os seus usuários fazem.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, peço aprovação da proposta em epígrafe.



Antônio Henrique
Vereador do PTN